





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 244/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a

Interessado: Nansen Instrumentos de Precisão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1655, Distrito Industrial I,

CNPJ/CPF: 17.155.276/0005-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.041-0

06.201.237-1

FONE: (92) 3622-8889

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1210.2020

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1655, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições c/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

2 3 OUT

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 244/2020

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos residuos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção
- Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de efluentes, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hidricos - CERH,
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante da coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão estar em pasta em ordem cronológica.
 - c) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ.